



PARECER CUTHAB

Assegura às candidatas e aos candidatos indígenas a reserva de 2% (dois por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão visa assegurar às candidatas e aos candidatos indígenas a reserva de 2% (dois por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre.

A Procuradoria da casa manifestou-se vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Por sua vez, a CCJ concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pelo nobre vereador sai da esfera legislativa e invade a iniciativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, oportuno destacar que cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de dispor sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, e reforma e transferência de militares para a inatividade, bem como sobre a organização e funcionamento da administração estadual.

Nesta senda, não se compõe permitido o Poder Legislativo intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Poder Executivo. No caso em tela, tal proposição feriu esta separação. Não houve observância da regra que confere ao Chefe do Executivo a iniciativa na espécie.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo exposto, **existindo óbices**, este relator manifesta-se pela **rejeição do projeto** supracitado.

Vereador CEZAR SCHIRMER – MDB

Sala das sessões, 23 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Schirmer, Vereador(a)**, em 27/06/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0403990** e o código CRC **0F86FEDD**.

Referência: Processo nº 208.00117/2021-91

SEI nº 0403990



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 104/22 – CUTHAB** contido no doc 0403990 (SEI nº 208.00117/2021-91 – Proc. nº 0402/21 – PLL nº 156/21), de autoria do vereador Cezar Augusto Schirmer, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **28 de junho de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cintia Rockenbach: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 28/06/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0404880** e o código CRC **6E3A4ADE**.